



Ao

EXCELENTÍSSIMO SR. PREGOEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – SP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 414/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL MODELO FNDE – BAIRRO LAGOA.

A empresa TUMI CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA, com sede na Rua Pais Leme, nº 215, Conj. 2715/2720, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.607.815/0001-69, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar as presentes **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, com fundamento nos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor a seguir:

I. TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, conforme dispõe o inciso I do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata, contra ato da Administração que trate da aplicação da referida Lei.

No dia 19/07/2025, foi interposto recurso administrativo pela empresa **VG AÇOS COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, iniciando-se, portanto, em 22/07/2025, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das respectivas contrarrrazões.

Considerando o disposto no §1º do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, que determina a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento na contagem dos prazos, o prazo final para apresentação das presentes contrarrrazões é **24/07/2025**, sendo, portanto, tempestivas.

II. DOS FATOS

Após a habilitação da recorrida no presente processo licitatório, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra**, a empresa **VG AÇOS COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA** interpôs recurso administrativo questionando tal habilitação.

O recurso interposto, contudo, revela-se absolutamente infundado, apresentando alegações desprovidas de respaldo técnico ou jurídico, além de carregadas de evidente temeridade. As acusações formuladas pela recorrente não apenas carecem de qualquer fundamento



plausível, como também se mostram levianas e distorcidas, demonstrando inequívoca má-fé e clara intenção de tumultuar o regular andamento do certame. Ressalte-se, ainda, que a referida empresa obteve apenas a 5ª colocação no processo licitatório, tendo ofertado um desconto de 12%, o que evidencia o verdadeiro motivo de sua insatisfação: o inconformismo com o resultado legítimo da disputa.

As alegações apresentadas pela empresa **VG AÇOS COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA** são totalmente improcedentes, desprovidas de base fática ou jurídica e evidenciam um nítido intuito de tumultuar o regular andamento do certame por meio de acusações infundadas e levianas.

A Recorrente alega que a ora recorrida teria apresentado um atestado técnico datado do ano de **1997**, insinuando, inclusive, dúvidas quanto à sua autenticidade. Tal alegação, contudo, além de **inverídica**, demonstra **profundo desconhecimento dos fatos e total desatenção aos documentos que instruem o processo licitatório**.

A empresa **TUMI CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA** foi regularmente constituída em **26 de junho de 1997**, o que, por óbvio, torna impossível que tenha emitido ou recebido qualquer atestado técnico anterior a essa data. Portanto, a afirmação de que teria sido apresentado um documento datado de 1997, ou em momento anterior à constituição da empresa, é **totalmente equivocada**, e reflete, no mínimo, uma leitura apressada e irresponsável da documentação.

O atestado técnico apresentado é válido, legítimo, e foi emitido em **data posterior à constituição da empresa**, estando em conformidade com os requisitos do edital, devidamente assinado e carimbado por profissional habilitado, contendo todas as informações exigidas para sua aceitação.

A tentativa da Recorrente de desqualificar o referido documento por suposta ausência de verificação eletrônica ou pelo estado físico do papel apresentado é igualmente infundada. Documentos técnicos antigos, ainda que legítimos, **nem sempre estão disponíveis em bases digitais como o CREANET**, especialmente em se tratando de documentos emitidos antes da digitalização integral de acervos técnicos, o que, de forma alguma, compromete sua validade jurídica.

Por fim, a insinuação de que o documento se encontra em estado “desgastado” ou com “trechos apagados e ilegíveis” não é acompanhada de qualquer comprovação objetiva, tampouco foi apresentada impugnação técnica ou perícia que corrobore tal afirmação. Tais alegações, portanto, configuram meras especulações sem qualquer valor probatório, reafirmando o **caráter temerário e ofensivo** do recurso apresentado.

Conforme se verifica nos documentos que seguem anexos, **nenhum dos atestados técnicos apresentados pela ora recorrida possui data correspondente ao ano de 1997**. Todos os documentos estão devidamente datados em períodos posteriores, em absoluta conformidade com a constituição da empresa e com os requisitos estabelecidos no edital.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATTESTADO
2620120010397
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional EMERSON DE SOUZA PEDRO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART, abaixo discriminada(s):

Profissional: EMERSON DE SOUZA PEDRO
Registro: 5060968509-SP RNP: 2607521564
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número ART: 92221220121333447 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 04/10/2012. Baixada em: 16/10/2012
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 92221220120905472, 92221220101362206
Participação Técnica: EQUIPE à 92221220092281159
Empresa Contratada: TUMI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CNPJ: 06.056.497/0001-46
RUA AUGUSTO CARLOS BAUMAN No.: 851
Complemento: Bairro: ITAQUERA
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 08210590 . PAIS: BRASIL
Contrato: 04/SP-IQ/2010 Celebrado em : 09/04/2010
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 717.771,20 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Endereço da Obra/serviço: AVENIDA NAGIB FARAH MALUF No.:
Complemento: Bairro: CONJUNTO RESIDENCIAL JOSÉ BONIFÁCIO
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 08255000 . PAIS: BRASIL
Data de início: 24/05/2010 Conclusão Efetiva: 20/10/2010 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: OUTRO
Proprietário: CPF/CNPJ:

Endereço da Obra/serviço: RUA BATISTA BOVICELI No.:
Complemento: Bairro: CONJUNTO RESIDENCIAL JOSÉ BONIFÁCIO
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 08250560 . PAIS: BRASIL
Data de início: 24/05/2010 Conclusão Efetiva: 20/10/2010 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: OUTRO



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT

Válida somente com a autenticação do CREA-SP

CERTIDÃO Nº: ABC-04059

Folha(s) nº: 1 de 1

Referente à(s) ART(s): 92221220090635864

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo Técnico do profissional abaixo mencionado:

Profissional: **EMERSON DE SOUZA PEDRO**
Título(s): Engenheiro Civil
CREASP Nº: 5060968509
Atribuição: Artigo 07 da Resolução nº 218/1973, do Confea
Responsável Técnico: Responsável Técnico por Execução de Obra na área da Engenharia Civil - Execução dos serviços e obras de construção de Academia de Tênis
Finalidade: Especificadas conforme Atestado anexo, limitadas às atribuições acima.
Local da Obra/Serviço: Rua Oscar Freire, 2239 - Jardim América
Cidade: São Paulo Estado: SP
Valor: R\$ 1.712.500,00 (novembro/2001)
Período: **Novembro/2001 a Maio/2002.**
Contratante: Academia de Tênis Oscar Freire
Contratada: Tumi Construções e Empreendimentos Ltda.
CREASP Nº: 0525881





CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT

Válida somente com a autenticação do CREA-SP

CERTIDÃO Nº: **ABC-03731**

Folha(s) nº: 1 de 1

Referente à(s) ART(s): 02221220090487925

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 317/36 do CONFEA, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo Técnico do profissional abaixo mencionado:

Profissional: **EMERSON DE SOUZA PEDRO**

Profissão: Engenheiro Civil

CREA-SP Nº: 5060968509

Atribuições: Artigo 07 da Resolução nº 213/1973, do Confea

Atividade(s) Técnica(s) Realizada(s): Responder Técnico por Execução de Obra na área da Engenharia Civil - Execução dos serviços e obras de construção de dois galpões industriais em concreto pré moldado, construção de refeitório, cozinha industrial, vestiários e sanitários em prédio separado incluindo sistema de combate a incêndios, instalações hidráulica.

Qualificação: Especificadas conforme Atestado anexo, limitadas às atribuições acima.

Local da obra/serviço: Estrada dos Estudantes, 688

Cidade: Oshti

Estado: SP

Valor: R\$ 1.546.150,00 (março/2006).

Período: Março/2006 a Fevereiro/2007

Contratante: New Oday Indústria Metalúrgica Ltda



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000799131



20230000799131

Complemento:

Cidade: SÃO PAULO

Bairro: PARQUE SÃO JORGE

UF: SP

CEP: 03087000

Contrato:

Celebrado em 01/02/2011

Valor do contrato: R\$ 3.172.051,20

Tipo de Contratante:

Data de Início: 14/11/2011

Data de Fim: 2013-04-15

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

2.1.1 - Execução de obra, 10167,6 m²;



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.137, de 31 de março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620250006935

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional RODRIGO BERNARDES DE FARIA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: RODRIGO BERNARDES DE FARIA
Registro: 5070793889-SP RNP: 2619840759
Título Profissional: Engenheiro Civil

Número ART: 2620250552989 Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 02/04/2025 Baixada em: 02/04/2025
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 2620240715152
Participação Técnica: INDIVIDUAL
Empresa Contratada: TUMI CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA

Contratante: SUBPREFEITURA M BOI MIRIM CNPJ: 05.510.098/0001-40
AVENIDA GUARAPIRANGA No.: 1695
Complemento: Bairro: PARQUE ALVES DE LIMA
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 04902015 . PAIS: BRASIL
Contrato: 05/SUB-MB/2024 Celebrado em : 04/04/2024
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 1.649.580,84 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Endereço da Obra/serviço: RUA AMÂNCIO PEDRO DE OLIVEIRA No.: 365
Complemento: Bairro: VILA MARACANÃ
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 05846050 . PAIS: BRASIL
Data de início: 22/04/2024 Conclusão Efetiva: 31/08/2024 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: OUTRO
Proprietário: SUBPREFEITURA M BOI MIRIM CNPJ: 05.510.098/0001-40
Atividade Técnica: 1) Execução, Execução de obra, de edificação, de alvenaria. 426,92000 metro quadrado.

Observações

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE READEQUAÇÃO DE AREA PUBLICA MUNICIPAL - PROCESSO: 6045.2023/0003166-2

Informações Complementares

Atividades e quantidades executadas conforme atestado vinculado à presente certidão.
O atestado está vinculado apenas para as atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil.
O Atestado vinculado foi assinado digitalmente com validade jurídica, conforme Artigo 10º, § 1º da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, da Presidência da República.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT - o atestado apresentado pelo profissional acima, contendo 7 folhas, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No. 2620250006935

12/04/2025 09:38:28

Autenticação Digital: F335nx6B6y553Ckff6BGTKnz1GCCKknT



CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT

Válida somente com a autenticação do CREA-SP

CERTIDÃO Nº: **SZO-85174**

Folha(s) nº: 1 de 1

Referência(s) ART(s) 92221220060755835 e 92221220090248572

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 317/86 do CONFEA, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo Técnico do profissional abaixo mencionado:

Profissional **LUCIANO MUTTON**

Título(s) Arquiteto e Urbanista

CREA-SP Nº 5062121049

Atividades Artigos 02 e 21, da Resolução 218/73, do CONFEA.

Atividade(s) Técnica(s) Realizada(s) Responsável Técnico por Execução de Obra na Área da Arquitetura Serviços para a construção de 2 (Duas) salas de alvenaria na EMEI Maria Helena Barbosa Martins - Itaquera.

Quantificação Especificadas conforme Atestado anexo.

Local da obra/serviço EMEI Maria Helena Barbosa Martins - Itaquera

Cidade São Paulo

Estado SP

Valor R\$ 138.336,04 (Outubro/06)

Período 08/11/06 a 22/12/06



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620120009505

Atividade concluída

Profissional: EMERSON DE SOUZA PEDRO
Registro: 5060968509-SP RNP: 2607521564
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número ART: 92221220120926554, Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 23/08/2012 Baixada em: 20/09/2012
Forma de Registro: COMPLEMENTAR à 92221220091725610, 92221220120925539
Participação Técnica: EQUIPE à 92221220091712514
Empresa Contratada: TUMI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ CNPJ: 44.959.021/0001-04
AVENIDA SANTOS DUMONT No.: 800

Complemento: Bairro: VILA SANTO ANTÔNIO

Cidade: Guarujá UF: SP CEP: 11432501, PAIS: BRASIL

Contrato: ATARP Nº 048/09 Celebrado em: 21/10/2009

Vinculado à ART: Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Valor do Contrato: R\$ 637.670,23

Endereço da Obra/serviço: CRECHE IRMÃ DOLORES - GUARUJÁ/SP No.:

Complemento: Bairro:

Cidade: Guarujá UF: SP CEP: 11450210, PAIS: BRASIL

Data de início: 07/06/2010 Conclusão Efetiva: 07/10/2010 Coordenadas Geográficas:

Financiador: CPF/CNPJ:

Proprietário: CPF/CNPJ:

Atividade Técnica: 1) CIVIL, FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, SERV. AFINS E CORRELATOS EM EDIFICAÇÕES, 167,62 Metro Quadrado. Execução. Execução de serviços de reforma e readequação das salas de aula da Creche Irmã Dolores.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620120009505

Atividade concluída

Profissional: EMERSON DE SOUZA PEDRO
Registro: 5060968509-SP RNP: 2607521564
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número ART: 92221220120926732 Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 23/08/2012 Baixada em: 20/09/2012
Forma de Registro: COMPLEMENTAR à 92221220091725610, 92221220120925539
Participação Técnica: EQUIPE à 92221220091712514
Empresa Contratada: TUMI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA CNPJ: 44.959.021/0001-04
AVENIDA SANTOS DUMONT No: 800
Complemento: Bairro: VILA SANTO ANTÔNIO
Cidade: Guarujá UF: SP CEP: 11432501 PAIS: BRASIL
Contrato: ATARP Nº 048/09 Celebrado em: 21/10/2009
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 381.174,03 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Endereço da Obra/serviço: NEIM GROUSSIER MAGRI - GUARUJA No:
Complemento: Bairro:
Cidade: Guarujá UF: SP CEP: 11432270 PAIS: BRASIL
Data de início: 13/10/2010 Conclusão Efetiva: 13/04/2011 Coordenadas Geográficas:
Proprietário: CPF/CNPJ:
Atividade Técnica: 1) CIVIL, FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, SERV. AFINS E CORRELATOS EM EDIFICAÇÕES, 203,40 Metro Quadrado. Execução. Obs: Execução de serviços complementares para adequação de reforma da NEIM Groussier Magri.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620160008768

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional JOAO MARCELO DE VINCENZO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: JOAO MARCELO DE VINCENZO
Registro: 5060961513-SP RNP: 2602633240
Título Profissional: Engenheiro Civil

Número ART: 92221220160717863 Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 05/07/2016 Baixada em: 12/07/2016
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 92221220131775287
Participação Técnica: EQUIPE
Empresa Contratada: TUMI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contratante: PREFEITURA DE GUARULHOS No: 90
AVENIDA BOM CLIMA Bairro: JARDIM BOM CLIMA
Cidade: Guarulhos UF: SP CEP: 07196220 PAIS: BRASIL
Contrato: 25501/2013-DCC Celebrado em: 13/12/2013
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 1.664.581,37 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Endereço da Obra/serviço: RUA IATI No: 55
Complemento: Bairro: JARDIM OLIVEIRA
Cidade: Guarulhos UF: SP CEP: 07241361 PAIS: BRASIL
Data de início: 13/12/2013 Conclusão Efetiva: 13/03/2014 Coordenadas Geográficas:
Proprietário: CPF/CNPJ:
Atividade Técnica: 1) Execução, Manutenção, Edificação. 2265,39 metro quadrado.

Observações

SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO, REPAROS, ADAPTAÇÃO DA EPG CHICO MENDES - GUARULHOS/SP COMPREENDENDO: ALVENARIA, COBERTURA, REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS, REVESTIMENTOS E PISOS.

Informações Complementares

O Atestado está registrado apenas para as atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área de Engenharia Civil.
A presente Certidão de Acervo Técnico foi analisada e expedida sob responsabilidade da unidade abaixo informada.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o Atestado apresentado pelo profissional acima, contendo 4 fls, expedido pelo contratante da obra/serviço em 27/08/2014, devidamente assinado por Luiz Fernando Sapun, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No. 2620160008768

Autenticação Digital: 3KCgzJC0kx5CgG61IAfTyxy16AB1Fsl



Conforme demonstrado acima, todos os atestados de capacidade técnica apresentados são provenientes de órgãos públicos, devidamente assinados pelos responsáveis legais das respectivas unidades nas quais os serviços foram executados e ainda acervados junto ao CREA(conselho regional de engenharia). Dessa forma, a alegação da empresa recorrente, VG AÇOS COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, no sentido de que tais documentos seriam “supostamente fraudulentos”, não encontra respaldo fático ou jurídico, configurando uma acusação leviana e desprovida de provas. **Ressalta-se, inclusive, que os atestados emitidos por entes públicos gozam de presunção de legitimidade e veracidade, não podendo ser desqualificados por mera suposição ou insinuação infundada.**

A alegação da empresa **VG AÇOS COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, portanto, **não apenas é equivocada, como revela profunda desatenção aos autos ou, pior, tentativa deliberada de induzir a Administração ao erro** por meio de acusações infundadas e sem qualquer respaldo fático.

Trata-se de postura incompatível com a boa-fé que deve nortear os procedimentos licitatórios, especialmente quando se intenta comprometer a idoneidade e a regular habilitação de concorrente com base em **argumentos fantasiosos e tecnicamente inexistentes**.

É forçoso reconhecer, portanto, que a Recorrente, além de **totalmente desqualificada para sustentar as alegações que fórmula**, atua de maneira temerária, com comportamento que flerta com o uso abusivo do direito de recorrer, devendo seu recurso ser rejeitado de plano.

Alega a empresa recorrente que o atestado de capacidade técnica apresentado por esta parte não seria autêntico, sob o argumento de que, em razão da sua antiguidade, não foi possível validar sua autenticidade por meio das plataformas eletrônicas disponíveis (como o sistema CREA-NET), além de sustentar que o estado físico do documento comprometeria sua confiabilidade.

Tais alegações, contudo, carecem de amparo jurídico e probatório, não se sustentando sob qualquer análise razoável ou técnica, conforme será demonstrado a seguir.

Inicialmente, importa destacar que **não há qualquer norma legal ou editalícia que exija, como condição de validade, que os atestados de capacidade técnica sejam recentes ou possuam código de validação digital via CREA-NET**, sobretudo quando expedidos por **órgãos da Administração Pública direta**, como no presente caso. A ausência de selo digital ou QR Code não compromete a autenticidade do documento, desde que este contenha os elementos mínimos exigidos pela legislação aplicável: **identificação do contratante, descrição do objeto executado, período de execução, desempenho satisfatório e assinatura do responsável técnico ou autoridade competente.**



Ademais, o atestado questionado foi emitido por **órgão público** e está **devidamente assinado por servidor investido de competência legal para tanto**, o que lhe confere **presunção de veracidade e legitimidade**, conforme pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial:

"Os documentos expedidos por órgãos públicos gozam de presunção de legitimidade e veracidade, sendo ônus da parte que impugna a apresentação de provas concretas que infirmem essa presunção."
(TJSP – Apelação Cível 1005485-56.2020.8.26.0577)

No que tange à alegação de que o documento estaria em “estado físico comprometido”, cumpre esclarecer que o desgaste natural de documentos em papel, especialmente os mais antigos, **não implica automaticamente em sua invalidação**, mormente quando as informações essenciais estão legíveis e o conteúdo é corroborado por outros meios de prova eventualmente disponíveis.

Destaca-se, ainda, que em nenhum momento houve qualquer impugnação formal do atestado durante a fase de habilitação, nem qualquer diligência foi solicitada pela Administração para verificação de sua autenticidade o que poderia ter sido feito, caso houvesse dúvida legítima quanto à sua veracidade, ainda mais considerando que a equipe técnica, totalmente qualificada, analisou minuciosamente cada documento enviado por nossa empresa.

Logo, a tentativa da recorrente de imputar à parte ora recorrida a apresentação de documento inidôneo **não passa de alegação infundada**, formulada de forma genérica e sem qualquer prova concreta que sustente eventual falsidade ou irregularidade.

Por fim, cabe observar que a própria jurisprudência veda que se desclassifique um licitante com base apenas em suposições ou elementos frágeis, sob pena de ofensa aos princípios da legalidade, da ampla defesa e do contraditório:

"A desclassificação de licitante com base em meras presunções ou suposições viola os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e da segurança jurídica."
(TCU – Acórdão nº 1.731/2020 – Plenário)

Diante do exposto, resta evidente a **plena validade e autenticidade** do atestado de capacidade técnica apresentado, razão pela qual deve ser **rechaçada a tentativa da recorrente de desconstituí-lo com base em alegações genéricas e sem qualquer comprovação**, mantendo-se, portanto, a habilitação da ora recorrida no certame.



Como forma de comprovar a plena capacidade técnica da nossa empresa para atendimento ao objeto desta licitação, conforme exigido no edital, apresentamos durante a fase de habilitação uma ampla e detalhada documentação técnica.

Para melhor ilustrar, segue abaixo a relação dos atestados técnicos enviados, cuja quantidade e qualidade superam os requisitos mínimos estabelecidos no edital:

EXIGÊNCIA TÉCNICA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 014/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ENTREGA 02/07/2025 ÀS 09:00								
Descrição	Unid.	Exigência	Código do atestado:	C003	C024	MR074		Total
Telha termoisolante revestida em aço galvalume, face superior trapezoidal e face inferior plana (não inclui acessórios de fixação), revest com espessura de 0,50mm, com pré pintura de cor branca nas duas faces, núcleo em poliocianurato (PIR) com espessura de 50mm	M²	1.202,48	Qtd:	940,00	317,87	434,93		1.692,80
			Pág:	4	4	3		
			Ano do atestado	2002	2024	2011		
Estrutura treliçada de cobertura, tipo FINK, com ligações soldadas, inclusos perfis metálicos, chapas metálicas, mão de obra e transporte com guindaste fornecimento e instalação. AF_01/2020_PSA	KG	36.352,80	Código do atestado:	C001	C006	C010	C012	Total
			Qtd:	3.456,00	8.500,00	36.805,00	1.220,00	49.981,00
			Pág:	3	4	9	3	
			Ano do atestado	2010	2007	2013	2006	
Piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos, com espessura de 8mm, incluso mistura em betoneira, colocação das juntas, aplicação do piso, 4 polimentos com politriz, estucamento, selador e cera. AF_06/2022	M²	1.173,75	Código do atestado:	C006	MR071	MR137		Total
			Qtd:	1.140,00	238,03	288,83		1.666,86
			Pág:	8,00	4	4		
			Ano do atestado	2023	2010	2014		

Como se pode verificar, o volume e a diversidade dos atestados apresentados evidenciam, de forma clara e objetiva, a capacidade técnica e operacional da empresa para atender integralmente às demandas previstas no edital, afastando qualquer alegação de insuficiência ou incapacidade técnica.

Para encerrar de forma definitiva a presente justificativa frente às acusações absolutamente infundadas apresentadas pela recorrente, encaminhamos, a seguir, o link e respectivo print extraído do próprio site oficial do CREA-SP, contendo as informações necessárias e suficientes para elucidar quaisquer dúvidas eventualmente suscitadas quanto à veracidade e regularidade dos atestados apresentados por esta licitante.

<https://www.creasp.org.br/segunda-via-de-cat/>

Ressalta-se, ainda, que todos os atestados de capacidade técnica apresentados por esta empresa encontram-se integralmente à disposição da Administração Pública e da Comissão de Licitação do Município de Itapecerica da Serra para quaisquer verificações que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,

que assegura à Administração o direito de proceder às diligências que entender pertinentes para aferição da veracidade das informações prestadas.

O que é: situação em que ocorrer perda, extravio ou inutilização da CAT já emitida anteriormente, ou ainda, caso pretenda disponibilizar em consulta pública a CAT e seu respectivo atestado, permitindo reimpressões.

De acordo com a data de sua emissão, há procedimentos diferenciados para obter a 2ª Via de CAT no CREA-SP, conforme situações abaixo detalhadas:

SITUAÇÃO 1 – CATs EMITIDAS ATÉ 30/04/2015

Trata dos modelos de CATs emitidas em modo físico, não disponibilizados em modo eletrônico, cujos atestados vinculados a elas vinculados eram carimbados pelo Crea-SP para comprovar o vínculo à CAT e o registro.

Documentos para CAT – Certidão de Acervo Técnico

1. Formular a solicitação no CreaNet, mediante login e senha, acessando Solicitações / Solicitar Acervo Técnico, Tipo de serviço: 2ª Via de CAT, mencionando o(s) número(s) da(s) CAT(s) e da(s) ART(s) objeto da nova CAT, e anexando os documentos abaixo digitalizados em pdf.
2. Cópia do Atestado de conclusão da obra/serviço já acervado, contendo os dados mínimos exigidos pela Resolução 1025 do Confea;
3. Pagamento do serviço de CAT com registro de atestado.

Caso não possua cópia da CAT/atestado anteriormente acervado: poderá solicitar vistas das respectivas CATs antigas e obter as respectivas cópias de seus atestados, devendo formular um pedido à Unidade mais próxima (presencial, mediante agendamento, ou por e-mail), sendo que para cada cópia de folha de documento, será cobrado um valor vigente na data da solicitação.

De posse das cópias das CATs e seus respectivos atestados, os profissionais podem obter a 2ª via no atual formato (com consulta pública), mediante solicitação de 2ª via de CAT acima detalhada.

SITUAÇÃO 2 – CAT ELETRÔNICA EMITIDA APÓS 04/05/2015 SEM ATESTADO NA CONSULTA PÚBLICA

1. Essa modalidade trata das CATs que foram emitidas no período de 04/05/2015 – quando foi implantado o serviço no Atendimento Web – até 15/07/2018, e são disponibilizadas para reimpressão no menu dos profissionais, porém, sem impressão dos atestados a ela vinculados.
2. Caso o profissional pretenda que o atestado seja disponibilizado para reimpressões no formato atualmente existente (situação 3), deverá obter 2ª via da seguinte forma:

Nos termos das informações oficiais prestadas pelo canal de atendimento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, os Certificados de Acervo Técnico (CAT) emitidos até o dia 30 de abril de 2015 não se encontram disponíveis para verificação por meio eletrônico, tendo em vista que, à época, sua emissão se dava exclusivamente em meio físico, com aposição de assinatura e carimbo da referida autarquia, conforme os procedimentos administrativos então vigentes.

A TUMI CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA é uma empresa responsável e consolidada no mercado, atuando desde 26 de junho de 1997. Ao longo de mais de duas décadas, a empresa acumulou vasta experiência no setor, prestando serviços para diversos órgãos públicos e privados.

Contamos com uma equipe técnica altamente qualificada, composta por profissionais especializados, o que nos permite assegurar a excelência na execução de nossos contratos.

Até o presente momento, a TUMI possui em seu acervo técnico mais de 300 atestados, referentes a serviços realizados com qualidade e eficiência, demonstrando assim nossa capacidade plena para atender integralmente às exigências previstas no edital em questão.

Tal histórico comprova o compromisso da empresa com a seriedade, a responsabilidade e a qualidade na entrega de seus serviços.



III. DO DIREITO

A presente contrarrazão fundamenta-se na absoluta legalidade dos atos praticados pela empresa ora recorrida, cuja habilitação foi realizada em estrita observância aos dispositivos legais, ao edital convocatório e aos princípios constitucionais que regem as contratações públicas.

Nos termos do **art. 37, caput, da Constituição Federal**, a Administração Pública deve observar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**. Tais princípios são complementados por outros constantes na **Lei Federal nº 14.133/2021**, como os da **isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, ampla defesa e seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público** (art. 5º, incisos I a X).

O **atestado de capacidade técnica** apresentado pela empresa TUMI CONSTRUÇÕES está **em perfeita conformidade com o artigo 67, §1º da Lei nº 14.133/2021**, que determina que a qualificação técnica será comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem qualquer exigência quanto à data de emissão ou à obrigatoriedade de validação eletrônica.

Importante reforçar que **não existe, nem na Lei nº 14.133/2021, nem no edital em questão, qualquer previsão que exija a presença de QR Code, selo digital ou autenticação eletrônica** via CREA-NET como condição para validade do atestado técnico. Tal exigência, se aplicada, configuraria **criação indevida de requisito não previsto no edital**, em flagrante violação ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (art. 18, inciso II da Lei 14.133/2021) e da **legalidade**.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que **documentos emitidos por entes públicos gozam de presunção de veracidade e legitimidade**, sendo ônus da parte adversa provar eventual falsidade ou irregularidade:

“Presume-se legítimo o documento público. Incumbe a quem alega sua falsidade demonstrá-la de forma clara e inequívoca, o que não ocorreu no caso em tela.”
(STJ – REsp 1.719.999/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 25/10/2018)

“A ausência de certificação digital ou de validação eletrônica não compromete, por si só, a validade de documento acostado, desde que esteja assinado por autoridade competente e contenha os elementos mínimos exigidos.”
(TJSP – Ap. Cível 1005485-56.2020.8.26.0577)



A tentativa da empresa recorrente de desconstituir o atestado com base em alegações genéricas, como "documento desgastado", "ausência de código de verificação" ou "trechos apagados", configura **ato temerário**, sem qualquer respaldo técnico ou probatório. Tal conduta, inclusive, beira a **litigância de má-fé administrativa**, por tentar invalidar documento legítimo com base em conjecturas e suposições infundadas.

O **art. 11 da Lei nº 14.133/2021** estabelece que "os agentes públicos e os licitantes deverão atuar conforme os princípios da boa-fé e da lealdade nas relações contratuais e licitatórias", sendo certo que a apresentação de recurso com conteúdo leviano e sem suporte técnico viola esse dispositivo legal.

Adicionalmente, conforme entendimento consolidado do **Tribunal de Contas da União**:

"Não se pode desclassificar licitante com base em suposições, especialmente quando os documentos apresentados estão em conformidade com o edital e a legislação vigente."
(TCU – Acórdão nº 1.731/2020 – Plenário)

"A Administração deve atuar com razoabilidade e proporcionalidade, evitando decisões que possam comprometer o interesse público com base em alegações frágeis ou formalismos exacerbados."
(TCU – Acórdão nº 3.190/2014 – Plenário)

Portanto, a argumentação trazida pela empresa VG AÇOS COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA não se sustenta sob qualquer ótica legal, tampouco compromete a habilitação da empresa ora recorrida, que apresentou documentação **válida, autêntica e suficiente** para comprovar sua qualificação técnica, conforme exigido pelo edital e pela legislação de regência.

Diante disso, impõe-se o **rechaço integral ao recurso interposto**, com a manutenção da habilitação da empresa TUMI CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, em respeito à legalidade, à segurança jurídica do processo e ao interesse público envolvido.

IV. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

a) O não conhecimento do recurso interposto pela empresa VG AÇOS COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, por ausência de fundamentos técnicos e jurídicos que justifiquem sua admissibilidade;

b) Caso superado o não conhecimento, o total improvimento do recurso, com a consequente manutenção da decisão que reconheceu a habilitação e classificação da empresa



TUMI CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, por estar em conformidade com o edital e a Lei nº 14.133/2021;

c) Ressalte-se que o recurso apresentado é desprovido de elementos fáticos e jurídicos que sustentem alteração da decisão proferida, especialmente diante da legítima participação da ora recorrida, observando os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

d) Com o devido respeito, advirta-se que eventual acolhimento do recurso pela recorrente, em contrariedade às provas nos autos e violação aos princípios constitucionais e legais do processo licitatório, poderá ensejar imediata adoção de medidas judiciais cabíveis, notadamente mandado de segurança com pedido de tutela de urgência, para restabelecer a legalidade e resguardar os direitos da empresa ora recorrida;

e) Tal medida poderá ser proposta perante o Poder Judiciário ou submetida ao Tribunal de Contas competente, visando assegurar o direito líquido e certo à participação no certame e prevenir atos administrativos ilegais, arbitrários ou eivados de vícios formais e materiais;

f) Por fim, requer-se o regular prosseguimento do processo licitatório, com a preservação da decisão anteriormente proferida em todos os seus termos.

São Paulo, 23 de julho de 2025.

TUMI CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA

REGIANE FARIAS TEIXEIRA

CPF Nº 096.683.566-24

RG Nº 6559617-SSP/SP

Procurador

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



1º TRASLADO
LIVRO 2888 - PAG. 253

04

PROCURAÇÃO QUE FAZ: TUMI CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA.-

Aos **vinte e sete (27)** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e cinco (2025)**, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, em diligência na Rua Pais Leme, nº 215, Pinheiros, perante mim escrevente, compareceu como outorgante: **TUMI CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 02.607.815/0001-69**, com sede nesta Capital, na Rua Pais Leme, nº 215, conjuntos 2715/2716/2717/2720, Pinheiros, CEP: 05424-150, com seu contrato social consolidado em 20 de dezembro de 2024, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 8.153/25-5 em 02.01.2025, juntamente com a ficha cadastral completa expedida pela mesma JUCESP em 23.01.2025, representada nos termos da cláusula quinta de seu contrato social supra mencionado, pelo sócio **Luciano Mutton**, brasileiro, casado, construtor, portador da Carteira Nacional de Habilitação Registro nº 04516284554-Detran/sp, onde consta o RG nº 20026488-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 127.825.338-60, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Fabia nº 31, apartamento 51, Vila Romana, CEP: 05051-030. O presente, reconhecido por mim, face aos documentos apresentados no original, do que dou fé. Pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu procurador: **REGIANE FARIAS TEIXEIRA**, brasileira, solteira, maior, engenheira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação Registro nº 05154049400-Detran/SP, onde consta o RG nº 65596170-SSP/SP, inscrita CPF/MF sob o número 096.683.566-24, residente e domiciliada na Alameda Nothmann nº 1008, apartamento 55, Campos Eliseos, CEP: 01216-001; **a quem confere poderes para** representá-la em licitações junto a quaisquer Repartições, Autarquias e Entidades Públicas Federais, Estaduais, Municipais, concessionárias de serviços públicos, outros órgãos governamentais, empresas privadas ou de economia mista; podendo ainda assinar e rubricar documentos, propostas, Instrumentos Particulares de Compromissos de Constituições de Consórcios e Instrumentos Particulares de Constituições de Consórcios, atas, requerimentos, formulários e assinar impugnações e recursos, depositar e retirar cauções de qualquer espécie, assinando os respectivos recibos e dando quitação, requerer a expedição de certidões de qualquer espécie; inscrição ou renovação de cadastro da outorgante junto às Repartições Autárquicas ou Entidades Públicas Federais, Estaduais, Municipais, concessionários de serviços públicos e outros órgãos governamentais, inclusive INSS e Receita Federal; podendo ainda, designar prepostos para entrega de proposta e representação em sessões públicas de licitações em qualquer modalidade, formular ofertas e lances em licitações de qualquer modalidade, negociar preços, assinar declarações, abrir ou não mão de recursos administrativos em licitações, autorizar terceiros a depositar e retirar cauções de quaisquer espécies através de carta, ofícios ou credenciais, específicas, assinar contratos de empreitadas, distratos, ordens de serviços, termos de recebimentos provisórios e definitivos de obras; enfim, praticar todos os demais atos do interesse da outorgante para o fiel e cabal desempenho do presente mandato, **sendo vedado o substabelecimento. O presente instrumento é válido pelo prazo de 2 (dois) anos contados a contar desta data, podendo ser revogada a qualquer momento a critério da outorgante.** De como assim disse, do que dou fé, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara foi



10402602125307.000415188-8

AVENIDA SÃO LUIS 59 - CENTRO
SÃO PAULO - SP - CEP: 01046-001
FONE: (11) 3124-5000

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO ANTONIO DOS SANTOS, em quarta-feira, 29 de janeiro de 2025 10:01:28 GMT-03:00, CNS: 11.235-9 - 27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

achado conforme, aceita e assina. Ao Tabelião: R\$ 376,60 - Ao Estado: R\$ 107,04 - A Fazenda.: R\$ 73,24 - Imposto Municipal: R\$ 8,04 - Ministério Público: R\$ 18,08 - Registro Civil: R\$ 19,82 - Tribunal de Justiça: R\$ 25,84 - Santa Casa: R\$ 3,76 - Valor Total: R\$ 632,42. Guia nº 05/2025. Eu, **ANÁLIA ALCÂNTARA ENGHI**, escrevente a lavrei. Eu, **ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO**, substituto do tabelião, a subscrevi. (a.) // **LUCIANO MUTTON** //. (SELADA). Nada Mais. Traslada em seguida. O presente **traslado** é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2888, página 253, dou fé. Eu, , a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE



1123591PR1040028880253250

LIVRO: 2888
FOLHA: 253
DATA: 27/01/2025
ID: 171030
tjsp.jus.br

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2 e 1 NOME E SOBRENOME REGIANE FARIAS TEIXEIRA		1ª HABILITAÇÃO 24/02/2011	
 <i>Regiane Farias Teixeira</i>		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 22/06/1992, GUANHAEAS, MG	
		4a DATA EMISSÃO 11/10/2022	4b VALIDADE 10/10/2032
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 65596170 SSP SP	
		4d CPF 096.683.566-24	5 Nº REGISTRO 05154049400
		3 CAT HAB B	
NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO WALDIVINO FARIAS BATISTA			
MARIA MARGARETE TEIXEIRA BATISTA			
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		10/10/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
SAO PAULO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

39504799603

SP013095539

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA051540494<002<<<<<<<<<<
9206229F3210101BRA<<<<<<<<<<8
REGIANE<<FARIAS<TEIXEIRA<<<<<